



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



## RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Monte Negro

**GESTOR:** Marcos Antonio dos Santos – Presidente/CMMN

**PERÍODO:** Janeiro a Abril

**EXERCÍCIO:** 2019

### 1 Introdução

O presente relatório tem a finalidade de prestar contas e tornar público os atos e ações realizadas no Primeiro Quadrimestre de 2019, a controladoria geral desta Câmara Municipal, disponibiliza em concordância com o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº. 154/96 e Instrução Normativa nº 13/TCER-2004.

Considerando o disposto na referida Lei, a controladoria procedeu através de levantamento e verificação de dados, demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Acompanha este relatório o Certificado de Auditoria, Parecer e Pronunciamento do Presidente, que trata dos exames realizados sobre os atos de gestão praticados no período de janeiro a abril de 2019.

### 2 Áreas Envolvidas

**2.1** Almoxarifado e Patrimônio

**2.2** Recursos Humanos

**2.3** Licitações e Contratos Administrativos, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

**2.4** Execução Orçamentária

**2.5** Contabilidade

**2.6** Lei de Responsabilidade Fiscal



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



- 2.7** Portal de Transparência
- 2.8** Diárias
- 2.9** Sessões Ordinárias/Extraordinárias
- 2.10** Projetos de leis

### **3 Planejamento dos Trabalhos**

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada em cada área envolvida, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados em consonância com a legislação vigente, mediante a documentação analisada por amostragem.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- e) Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Lei Orgânica Municipal;
- g) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- h) Instruções Normativas do Tribunal de contas do Estado de Rondônia;
- i) Lei 12.527/2011
- j) Demais Leis, Resoluções e Decretos, bem como outras normas.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de levantamentos e análise crítica, bem como, foi verificado junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pela legislação vigente e documentos.

## **4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA GERAL.**

### **4.1 ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.**

#### **4.1.1 Almojarifado**

Verificamos que o Legislativo Municipal não realizou grandes aquisições, adquirindo apenas o essencial para consumo, ou seja, material de expediente, combustível, produto de limpeza e gênero alimentício, entre outros.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Os materiais continuam sendo distribuídos e controlados pela Diretora Administrativa de Patrimônio e Almojarifado – Sandra Silva Albino. Os materiais ou equipamentos recebidos são devidamente conferidos quanto à qualidade e quantidades especificadas nas notas de empenhos e notas fiscais.

Por ocasião dos exames realizados no almoxarifado e sala de arquivo, constatamos que as instalações continuam insatisfatórias, em relação ao espaço físico e segurança; principalmente quanto à sala de acervo documental.

Constatamos ainda que, o controle de combustível se faz de forma satisfatória, sendo através de requisições emitidos pelo Chefe de Gabinete/Secretário Geral e/ou pelo Presidente Marcos Antônio dos Santos, ficando arquivadas dentro do processo e, a quantidade consumida encontra-se devidamente registrada no Boletim Diário de Trafego - BDT, que informa: data, hora, quilometragem e quantidade de combustível no momento da saída e chegada, bem como, o destino da viagem, quem foi conduzido, finalidade do deslocamento e quem foram o condutor.

#### **4.1.2 Patrimônio**

Foi realizada inspeção física nas dependências da Câmara, por meio de amostragem, selecionando-se alguns itens do inventario patrimonial, comprovou-se a existência e consistência objetiva entre os dados registrados e as existências físicas dos referidos bens.

Verificou-se in loco que, se encontram arquivado no Sistema Administrativo de Patrimônio e Almojarifado, os respectivos Termos de Responsabilidades dos bens, devidamente assinados por servidores e vereadores desta Casa. Consta ainda, relação de bens móveis e imóveis e relação de depreciação automática do patrimônio.

Quanto ao veículo oficial Toyota/Hilux, cor Branca, Placa QTB-2860, ano de Fabricação/Modelo 2018/2018, a documentação junto ao DETRAN/RO encontra-se em ordem.

## **4.2 RECURSOS HUMANOS**

### **4.2.1 O Rol de qualificação dos Responsáveis está assim composto:**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Presidente Câmara de Monte Negro- Marcos Antônio dos Santos - Exercício 2019/2020

Chefe de Gabinete – Rubilei Matias Melato

Assessora Jurídica – Luciana Pereira da Silva

Controladora Interna – Laudicéia Tavares Rosa

Contadora – Rivana de Moraes Lima

Diretora Financeira – Marleide Aparecida de Oliveira

Diretora Patrimônio e Almoxarifado – Sandra Silva Albino

Diretora Recursos Humanos – Eliene Rodrigues

Pregoeira – Priscila Gasparetto

Cristina Fernandes – Responsável pelo e-Sic

Verificamos através da Port. 14/2019, que a Diretora de RH – Eliene Rodrigues encontra-se de licença maternidade de 11/03/19 a 11/07/19, ficando o setor de contabilidade responsável pelas atividades da pasta.

#### **4.2.2 Registro de frequências**

Contatamos que as folhas de frequência do período encontram-se devidamente arquivadas e assinadas no RH, e as contribuições (INSS, IRRF, IPREMON, PATRONAL) estão sendo recolhidas de acordo com as legislações vigentes.

#### **4.2.3 Das capacitações**

Ressalta-se ainda que, no primeiro quadrimestre de 2019, a Administração capacitou servidores e vereadores com treinamentos, cursos e palestras que contribuíram de forma significativa para a melhoria das ações administrativas e parlamentares.

#### **4.2.4 Nomeação/ Exoneração**

Nesse primeiro quadrimestre registraram-se 05 (cinco) nomeações e 03 (três) exonerações, vejamos.

Nomeações:

Port. 004/19 de 08/01/19 – Cristiane Kusminski – Agente Administrativo;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Port. 005/19 de 08/01/19 – Rubilei Matias Melato – Chefe de Gabinete;  
Port. 006/19 de 08/01/19 – Adilson Dias Reis – Motorista;  
Port. 007/19 de 21/01/19 – Priscila Gasparetto – Pregoeira e,  
Port. 009/19 de 04/02/19 – Andreia Alves da conceição – Atendente Administrativo.

Exonerações:

Port. 001/19 de 02/01/19 - Leticia Cijevschi Braganhol – Secretária Geral;  
Port. 002/19 de 07/01/19 – Cristiane Kusminski – Chefe de Gabinete e,  
Port. 003/19 de 07/01/19 – Rubilei Matias Melato – Motorista.

#### **4.2.5 Remuneração**

Em análise às folhas de pagamentos do primeiro quadrimestre do corrente ano, constatou-se que o quadro de pessoal ativo, os números de cargos preenchidos e os vencimentos pagos aos servidores encontram-se de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 408/2011 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, e demais alterações, Leis nº 491/2013, 529/2014, 618/2015 e 631/2015; estando dentro dos limites permitidos pela Legislação vigente e decisões de órgãos superiores. Não há registro de servidores inativos.

### **4.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **4.3.1 Licitações**

Em relação à licitação, registrou-se a abertura dos seguintes processos:

Processo Administrativo nº. 26/2019

Pregão Presencial nº. 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Financeira, Rh e Departamento de Pessoal, Patrimônio, Almojarifado e Controle Interno destinados à Câmara Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Processo Administrativo nº. 053/2019 - **ANULADO** através **Ato da Presidência nº. 005/2019**

Pregão Presencial nº. 002/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de COMBUSTIVEL (DIESEL S10), LUBRIFICANTES, ADITIVOS E FILTROS.

#### 4.3.1.1 **Dispensa e Inexigibilidade**

No 1º quadrimestre de 2019, registrou-se o empenho de 16 (dezesseis) processos na modalidade de dispensa de licitação e 07 (sete) processos na modalidade de inexigibilidade.

Os processos foram regularmente abertos, autorizados pelo ordenador de despesa e contem a indicação do recurso próprio para pagamento. Foram realizadas cotações de preços e posteriormente uma comparação dos valores, chegando aos proponentes finais com menor preço, as empresas vencedoras apresentaram as documentações exigidas no termo de referência.

Os atos de publicações das compras diretas e inexigibilidade de licitação, foram devidamente publicados no diário municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)) e no portal de transparência da Câmara Municipal de Monte Negro (<http://www.camarademontenegro.ro.gov.br>). A Administração contratou conforme as modalidades e seus limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 dos artigos 24 e 25.

#### 4.3.2 **Contratos Administrativos**

A Administração celebrou 11 contratos administrativos, sendo 01 (um) via arquivada no processo e outra cedida ao contratado.

#### 4.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita estimada e a despesa fixa do orçamento fiscal para o Exercício de 2019 do Poder Legislativo estão previstas na Lei Municipal nº. 860/GAB//2018, de 23 de Novembro de 2018, com estimativa no valor total de R\$ 1.482.341,70.

##### 4.4.1 **Contabilidade.**

As operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada, através do sistema integrado desta casa de leis. Condensando-se o movimento diário é conferido e assinado pela Contadora



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



da Câmara Sra. Rivana de Moraes Lima, que está devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade, sob o n°. RO-006107/O-8, responsável pelos balancetes do período.

Verificamos que os prazos de entrega dos Balancetes Mensais, estão de acordo com a legislação em vigor e foram entregues no prazo. Contudo, esta controladoria foi informada pelo setor de contabilidade através do Memorando n°. 001/UCC/2019 em 21/05/19, que após ter enviado em 09/05/19 via SIGAP o balancete referente ao mês de Abril do corrente ano, ao imprimir TC-03 – Conciliação bancária foi verificada que o valor não conferia com o extrato bancário, sendo solicitada a substituição de remessa via Sigap/corporativo, autorizado pelo Executivo e liberado pelo Tribunal de Contas, sendo reenviado no dia 15/05/19.

#### **4.4.2 Tesouraria**

As conciliações são realizadas periodicamente para fins de apuração pela Diretora Financeira - Marleide Aparecida de Oliveira, que nos informou em 22/05/19, através do Memorando n°. 001/FEP.FINANCEIRO/2019 que na conciliação bancária do mês de Abril do corrente ano, referente ao Processo Adm. n°. 026/2019 foi pago um valor 0,80 (oitenta centavos) a maior, no qual se encontra corrigido no mês de maio de 2019.

Constatou-se ainda que, os pagamentos são feitos através de cheques e transferências bancárias e, as despesas são pagas somente após o devido empenho e liquidação.

#### **4.5 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

A administração tem obedecido às normas e limites, inscritas nesta Lei de condutas para administrar as finanças desta Casa de Leis, equilibrando as receitas e despesas. Quanto ao limite de gastos com despesas de pessoal e subsídio dos vereadores encontra-se de acordo com a alínea “a” do inciso III art. 20.

#### **4.6 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Para o cumprimento legal da Lei Complementar Federal n° 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n°. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como na Lei Complementar Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



informação), Instrução Normativa n°. 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa n°. 62/2018/TCE-RO e demais normas aplicáveis, foi regulamentado através da Resolução n° 111/2019, de 01 de abril de 2019, o Portal de Transparência no âmbito da Câmara Municipal.

Ressalta-se que cada unidade administrativa busca diariamente aperfeiçoar a qualidade das informações e verificação das postagens no Portal de Transparência, salvo, a indisponibilidade de internet, que por vezes, torna-se falha, não oferecendo a agilidade necessária para as devidas postagens.

Para atendimento da Lei Federal 13.460/2017 (Lei que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), foi criada a ouvidoria da Câmara Municipal através da Resolução n° 112/2019, de 01 de abril de 2019, no qual, encontra-se em fase de implantação. Nesse sentido, destaco que face o recebimento do OF.CIRCULAR N° 001/2019/GOUV, em 24/05/19, de autoria do Conselheiro Ouvidor - Francisco Carvalho da Silva, foi respondido por esta controladoria por meio do link do Google, formulário encaminhado por e-mail (link:formulário), informações referente à efetiva implantação, evidenciando que esta controladoria aceita orientações e/ou sugestões.

Em atendimento à Lei de Acesso a informação (Lei 12.527/2011 – Art. 30, inciso III), registrou-se no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação aos Cidadãos – e-Sic neste primeiro quadrimestre do corrente ano: 04 usuários cadastrados e 04 solicitações; 04 solicitações respondidas em tempo hábil; 03 pedidos de interesse geral e 01 individual; as 04 são oriundas do gênero masculino; grau de escolaridade: 01 sem instrução formal, 02 com ensino superior e 01 com pós-graduação. Não houve registro de classificação e/ou desclassificação de informações como ultrassecretas, secretas e reservadas, assim definidos, no artigo 23 da Lei 12.527/11, incisos I a VIII.

Até o momento oficialmente, o portal de transparência da Câmara Municipal de Monte Negro foi avaliado com índice de 82,26% de transparência, sendo considerado um índice elevado.

No entanto foi constatada a ausência de informações essenciais, no qual os responsáveis: José Edson Gomes Pinto – Presidente Exerc. 2018 e Laudiceia Tavares Rosa – Controladora Interna apresentaram defesa/justificativas a respeito do contido no OF. N°. 491/2018-D2ªC-SPJ referente ao Processo n°. 03334/2018 TCE/RO, bem como informaram as



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



providências tomadas por esta Câmara Municipal, no intuito de atender as determinações/recomendações no que tange às correções das irregularidades citadas nos itens 5.1 a 5.8 da Decisão Democrática nº. 0293/2018-GCJEPPM e Relatório Técnico acostado ao ID 694633 desta corte, no qual, segue aguardando posicionamento da referida corte de contas.

#### 4.7 DIÁRIAS

A normativa legal de concessão de diárias está prevista na Resolução legislativa nº. 110/19, que revogou a Resolução nº. 101/15. Verificou-se que neste primeiro quadrimestre foram abertos 19 processos de diárias, constatando-se que as concessões de diárias do quadrimestre em questão, foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como, demonstrando interesse público nas viagens e prestação de contas dos beneficiários.

#### 4.8 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

Foram realizadas nesse primeiro quadrimestre, 14 (quatorze) Sessões Ordinárias e 03 (três) Sessões Extraordinárias. Para garantir a participação popular e cumprimento regimental, a Câmara Municipal tem postado no portal da transparência as Ordens do Dia de cada uma das sessões realizadas, inclusive as ratificações, de ordens do dia, quando necessárias.

#### 4.9 DOS PROJETOS DE LEIS

Foram deliberados e aprovados no primeiro quadrimestre do ano corrente 24 (vinte e quatro) projetos de leis, e 01 (um) Emenda a Lei Orgânica do Município.

### **CONCLUSÃO**

Nas análises realizadas neste 1º quadrimestre de 2019, a Controladoria Interna evidenciou que de forma geral e diante das averiguações realizadas por amostragem, a Câmara Municipal de Monte Negro - RO vem cumprindo com a legislação vigente, em especial no processamento das despesas e normas legais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como organizacional.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Este Controle Interno continua desenvolvendo seus trabalhos em harmonia com as demais unidades administrativas, como a Contabilidade, Tesouraria, RH, CPL e Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Jurídico e etc. Ao evidenciar as fragilidades, busca-se antes de qualquer medida, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio. Desta forma, temos conseguido resultados positivos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e do clima organizacional.

No trabalho diário de Controle Interno buscamos preservar os princípios da Administração Pública, bem como, da economicidade, eficácia e eficiência desta administração, conduta do gestor e servidores. Preocupando-se com a transparência das informações, não apenas pela obrigação legal, mas pelo desejo de prestar contas à população.

Este Relatório de Controle Interno, realizado neste 1º Quadrimestre de 2019, baseou-se na verificação de processos por amostragem, com análise crítica, verificaram-se falhas que não causam danos ao Erário e o gestor mostrou-se eficaz em suas tomadas de decisões.

Portanto, no tocante cumprimento das legislações vigentes, principalmente quanto ao processamento de despesa e normas gerais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu com as normas e pode ser considerada **REGULAR**.

Monte Negro -RO, 24 de maio de 2019.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**

Controladora Interna  
Portaria n°. 012/2016



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019**

Exercício	2019
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULAR

**CERTIFICADO**

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro/RO é de opinião pela **certificação de regularidade** das contas do Gestor do órgão, atinentes ao 1º Quadrimestre de 2019, de responsabilidade do Senhor MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS.

Os atos de gestão do 1º quadrimestre de 2019 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão fraudulenta ou ilegítima que possam comprometer os balancetes de Janeiro a Abril do ano de 2019, enviados através do SIGAP – TCER/RO.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no 1º quadrimestre de 2019, pelo relatório da Controladoria Interna, o parecer é FAVORÁVEL pela regularidade das contas.

Monte Negro-RO, 24 de maio de 2019.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**  
Controladora Interna  
Portaria n.º 012/2016/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**PARECER**

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS** referente ao período de 01.01.19 a 30.04.19.

Dessa forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas do 1º Quadrimestre de 2019.

Monte Negro-RO, 24 de maio de 2019.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**  
Controladora Interna  
Portaria n.º 012/2016/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Em atendimento a Instrução Normativa nº. 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, atesto ser de meu conhecimento o Relatório da Unidade Central de Controle Interno referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2019, que vai acompanhado do Certificado e Parecer.

Considerando o relatório e demais documentos apresentados pela unidade central de controle interno desta Casa, determino que os setores responsáveis pela execução dos trabalhos que visam atender determinação da Instrução Normativa nº. 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, continuem elaborando os trabalhos dentro dos prazos, não medindo esforço para fazê-lo com a maior eficácia e brevidade possível.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Unidade Central de Controle Interno, Certificado e Parecer.

Monte Negro-RO, 24 de maio de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara  
Exercício 2019/2020**